

Política de comunicação entre o Conselheiro representante dos empregados e seus representados

1) Marco Legal para a Comunicação do Conselheiro

O Conselheiro está sujeito às seguintes regulações sobre o fluxo de informações entre o representante e seus representados.

- Lei 6404/1976 (“Sociedades por Ações”), em relação ao uso informação privilegiada:

§ 1º Cumpre, ademais, ao administrador de companhia aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm)

- Lei Nº12.353/2010, que restringe a sua atuação em determinados assuntos no Conselho:

“... não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.” (§3º).

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12353.htm)

- Código de Boas Práticas, em particular a Política e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários:

“guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo” (3.5.4, a))

“Está vedado às Pessoas Vinculadas fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive por intermédio da Internet ou de redes sociais, qualquer Informação Privilegiada a qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público bem como realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em reuniões dos órgãos de administração, de comitês ou de qualquer unidade administrativa da Companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do DRI.” (3.6.3)

“Caso algum Administrador tenha intenção de comentar nos meios de comunicação mencionados no item anterior alguma informação a qual tenham tido acesso e que exista dúvida sobre a sua qualificação como privilegiada, o DRI deverá ser previamente comunicado de maneira que este possa avaliar se a informação constitui Fato Relevante e deva ser simultaneamente divulgada ao mercado.” (3.6.4)

“É estritamente vedado às Pessoas Vinculadas dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa sobre informações estratégicas e as relativas a atos ou fatos relevantes da Petrobras antes da divulgação oficial de tais informações pela Companhia.” (3.6.5)

<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/codigo-de-boas-praticas-e-politicas-associadas>

e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras:

“Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou integrante da força de trabalho da Companhia deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Companhia.

Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.” (4.2.1)

<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/codigo-de-boas-praticas-e-politicas-associadas>

- Código de Ética e Guia de Conduta da Petrobras:

Preservar a cordialidade e não cometer qualquer ato que possa ser interpretado como injúria, calúnia ou difamação. (4.1.7.)

Não causar danos à imagem e à reputação das empresas do Sistema Petrobras e de sua força de trabalho por meio de ações indevidas e/ou impróprias. (4.2.1.)

Não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas, ou seja, estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos. (4.4.1.1.)

Não divulgar informações empresariais do Sistema Petrobras sem autorização prévia (4.4.2.1.)

Respeitar o sigilo profissional, bem como guardar segredo das informações pessoais de qualquer outro integrante do Sistema Petrobras às quais tenha acesso em razão de cargo, função e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei. (4.4.1.2.)

Não falar em nome da companhia sem a autorização expressa e formal de superiores hierárquicos. (4.10.1.1.)

Encaminhar para a gerência de Comunicação quaisquer demandas da imprensa que venha a receber. (4.10.1.2.)

<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/codigo-de-etica>

<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/guia-de-conduta>

2) Compromissos do Conselheiro

- a) Publicação da agenda do Conselheiro com as atividades realizadas durante a execução do mandato de acordo com o Protocolo de Comunicação.
- b) Comparecimento a reuniões com a força de trabalho nas diferentes bases para ser informado sobre assuntos possam servir de pauta para Conselho.

3) Protocolo de Comunicação

O Conselheiro adota os seguintes procedimentos para estabelecer a sua comunicação com a sua base de representação:

- a) *Informar através da sua comunidade no Conecte o seu voto, e a justificativa deste, nas matérias deliberadas no Conselho de Administração.*

Esta declaração dar-se-á após a matéria deliberada no Conselho ter se tornado pública mediante Comunicado ao Mercado, Fato Relevante ou outra manifestação pública da área de Relacionamento com o Investido da Petrobras, em estrita observância da POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Informações classificadas como sigilosas ou que possam afetar a imagem da Petrobras ou seus empregados, ao entender do setor Jurídico da Petrobras e segundo as Diretrizes de Segurança da Informação do Sistema Petrobras, não serão incluídas nesta declaração, sob risco de o Conselheiro receber punições administrativas e/ou responsabilização civil pelos danos à empresa ou às pessoas envolvidas.

- b) *Participar, em função da sua agenda, de reuniões com empregados nas diferentes bases da companhia.*

Estas reuniões serão instruídas por uma pauta a ser combinada com antecedência entre o Conselheiro e os participantes da reunião. O material utilizado nas reuniões (relatórios, apresentações) deverá ser classificado segundo o Nível de Proteção para evitar sua disseminação indevida. O Conselheiro buscará assessoramento com especialistas do Conselho para avaliar se a matéria produzida em tais reuniões é relevante e se tem a maturidade suficiente para sugeri-la como pauta do Conselho de Administração.

- c) *Evitar manifestar-se sobre os assuntos em que é legalmente impedido de deliberar por conflito de interesses, nos termos da Lei 12.353.*

O Conselheiro está sujeito à Lei 12.813/2013 (conflito de interesses) e suas penalidades.

- d) *Publicar artigos de opinião com a sua visão pessoal sobre matérias públicas e de interesse estratégica para a Petrobras com o objetivo de defender o patrimônio e imagem da empresa e de valorizar a sua força de trabalho.*

Os artigos estarão disponíveis no portal da AEPET e poderão ter a sua divulgação livre em qualquer outro meio.

- e) *Abster-se de falar em nome da Petrobras, ou mesmo fazendo alusão ao seu cargo de conselheiro, em eventos públicos, redes sociais ou outros meios de comunicação sobre assuntos em tratamento no Conselho de Administração sem autorização expressa e formal deste Conselho.*

Pela Política de Comunicação da Petrobras, porta-vozes são o Presidente da Companhia, seus Diretores e/ou designados por este para essa função.

Os requerimentos da imprensa deverão ser conduzidos para tratamento pela área de Comunicação da Petrobras.

- f) *Buscar orientação no Jurídico da Petrobras antes de responder qualquer pedido de informação do Poder Público.*